Tendo sido marcada pela Assemblea Geral Legislativa, na Lei do Orçamento das despezas provaveis desta Repartição para o anno de 1829, a quantia de cento e quarenta contos de reis, e sendo necessario que em todas as Repartições subalternas a esta Secretaria de Estado se façam as economias precizas para que se não exceda a dita quantia applicada para este fim, como tanto convem aos interesses do Imperio; Ha Sua Magestade o Imperador por mui recommendado que V.S.ª tendo em vista o que já se expressou no Despacho N.º 131 e empregando todo o seu zelo e diligencia costumada, haja de restringir nessa Legação, a aquellas despezas que sejam indispensaveis.

Deus Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1828

Marquez de Aracaty

Sr. José Silvestre Rebello